

**FONTES PARA A HISTÓRIA DA ESCRAVIDÃO E DA EXPERIÊNCIA NEGRA NA PARAÍBA
OITOCENTISTA**

Prof^o Dr. Luciano Mendonça de Lima
Professor da UAHG/PPGH/UFCE

Um dos fatores que contribuíram para o retardamento relativo dos estudos sobre a escravidão no Brasil diz respeito à suposta escassez de fontes. Na raiz desta questão estaria a ordem dada pelo ministro e político Rui Barbosa no início da República para incinerar os “papéis da escravidão”, com o duplo objetivo de apagar uma “nodoa” da nossa história e, de quebra, evitar qualquer tentativa de pedido de indenização pecuniária por parte dos ex-senhores de escravos. A explosão de pesquisas e reflexões sobre o tema, vindas à tona especialmente a partir dos anos 1980, vieram colocar por terra tal tese. No caso da Paraíba, além desse princípio mais geral, um fator a mais veio reforçar essa mitologia. Trata-se da acusação feita por alguns historiadores locais de que seria impossível escrever essa história em função da ação dos populares envolvidos com o movimento do Quebra-Quilos (1874), isso porque no contexto maior da revolta teriam incendiado diversas séries de documentos históricos. O objetivo desta comunicação é, demonstrada a fragilidade teórica e ideológica de tais explicações, mapear a documentação de natureza judiciária e apontar as possibilidades de pesquisas em torno da escravidão e da experiência negra na Paraíba oitocentista, tendo como referencial as lições de método da história social.

Palavras-Chave: Escravidão, fontes históricas, Paraíba oitocentista.

Pretendemos com este texto discutir a estrutura geral de um conjunto de fontes documentais, no sentido de facilitar o trabalho daqueles que pretendem trabalhar com esse material, especialmente as pesquisas sobre escravidão e a experiência negra. Essa documentação é formada por três grandes séries, a saber: Inventários, Processos Criminais e Ações Cíveis de Liberdade e Escravização. Esse material encontra-se atualmente arquivado, embora nem sempre em condições ideais, no Depósito Judiciário

do Fórum Afonso Campos e no Arquivo do Cartório do 1º Tribunal do Júri de Campina Grande.

Inventários: O inventário é um instrumento legal que regularmente o direito de propriedade no momento de sua transmissão para os herdeiros do defunto-proprietário. Embora variasse aqui e ali, o mesmo seguia uma estrutura mais ou menos uniforme, prevista na legislação da época. Quando da morte do proprietário, chamado de inventariado, o Juiz de Órfão convocava o seu representante legal, chamado também de inventariante, geralmente um parente (viúvo, filho maior, pai, etc.), encarregado de prestar contas de todos os bens acumulados em vida pelo morto, sob pena de severas punições. Quando havia herdeiros menores de 21 anos de idade era-lhes nomeado um tutor para gerir a sua pessoa e bens, isso em função da incapacidade civil dos mesmos.

Após o rito inicial, com seus diversos juramentos de praxe, o processo se instaurava com a descrição propriamente dita dos bens. Para isso o Juiz indicava dois avaliadores, pessoas encarregadas de atribuir o valor monetário de cada um dos itens discriminados. Quanto a estes últimos, variava de proprietário para proprietário e de época para época, indo desde os que apresentavam verdadeiras fortunas até aqueles cujos bens mal davam para cobrir as dívidas e custas judiciais. Grosso modo, o primeiro desses itens avaliados dizia respeito ao dinheiro que por acaso o defunto tivesse deixado. Na seqüência vinham os objetos em ouro (cordão, anel, crucifixo, brinco, pulseira, etc.), prata (garfos, colheres, facas, fivelas, etc.) cobre (especialmente tachos), ferro (enxada, machado, foice, etc.), imóveis (casas e os mais variados objetos de uso doméstico e cotidiano, tais como mesas, bancos, cadeiras, camas, cangalhas, estrado, caixão, etc.) animais (gado, eqüinos, porcos, ovelhas, cabras, etc.) bens semoventes (escravos), bens de raiz (especialmente terras e lavouras) e dívidas que podiam ser de duas naturezas: passivas e ativas.

Depois de discriminados e avaliados os bens eram somados. Aqui, mais uma vez, o Juiz de órfão interferia, nomeando dois novos “técnicos”, os partidores, desta vez para estabelecer a partilha entre os herdeiros. A divisão do espólio era feita da seguinte maneira: ao viúvo (a) era atribuída a metade dos bens, a denominada meação. Quando a

outra metade, era dividida equitativamente entre os demais herdeiros, através da chamada legítima.

Além desse núcleo básico, outras peças legais poderiam ser agregadas ao corpus principal de um inventário, sendo as mais comuns os autuamentos de credores buscando justificar a cobrança de dívidas contraídas pelo falecido: os autos de conta dos órfãos, prestados periodicamente pelos tutores; o testamento, cujo conteúdo expressava as últimas vontades do inventariado e petições várias de escravos, que visavam assegurar certos direitos adquiridos, que muitas vezes se viam ameaçados por esses mesmos herdeiros, como era o caso das alforrias previstas em testamentos.

Mesmo que não tenham sido pensados como tal, com o tempo os inventários adquiriram o status de fonte histórico, principalmente com revolução teórica e metodológica que a historiografia experimentou no século XX. Encarados num primeiro momento pelos genealogistas como base para se estabelecer, na linha do tempo, a origem e legitimação do domínio das famílias tradicionais, hoje eles se transformaram em um valioso instrumento para a reconstituição de diferentes traços da vida material e espiritual de uma determinada sociedade, a exemplo das noções de riqueza e pobreza então imperantes; as crenças religiosas dominantes; as relações sociais tecidas no cotidiano; as atividades econômicas mais destacadas; os modos peculiares de se vestir, morar, trabalhar, alimentar, morrer, etc.

Salvo engano nosso, foi Elpídio de Almeida quem primeiro fez uso dessa documentação, em termos de historiografia local. É verdade que de forma assistemática e bastante conservadora, principalmente no que diz respeito ao potencial crítico que a mesma enseja. Mais recentemente, a historiadora Marly Vianna utilizou exaustivamente os inventários como base de sua pesquisa sobre a estrutura da propriedade agrária e as relações sociais correlatas no antigo município de Campina Grande, entre 1840 e 1905.

Na nossa pesquisa conseguimos arrolar por volta de 850 inventários referentes a Campina Grande, no período compreendido entre os anos de 1785 e 1888. No momento esse material está sendo tabulado e processado em um programa de computador, onde buscamos estabelecer uma série de variáveis quantitativas e qualitativas, no sentido de dá densidade aos argumentos e hipóteses levantadas. De alguma maneira esse material,

com maior ou menor peso, estará presente nos quatro capítulos programados para a tese, especialmente o segundo. Embora por enquanto não possamos tirar todas as conclusões dos dados, em função do trabalho de análise ainda está em andamento, podemos apontar pelo menos para algumas tendências gerais. No que diz respeito ao ponto fulcral do trabalho (ou seja, a questão da escravidão e a resistência escrava) algumas conclusões parciais já podem ser extraídas. O estudo dos inventários deixa claro que a Campina Grande oitocentista não era só um lugar em que as pessoas possuíam escravos, mas sim que era uma sociedade efetivamente escravista. Isso significa dizer que a posse de escravos não era apenas mais um detalhe daquela sociedade, mas sim o seu traço definidor, em termos econômicos, sociais e políticos. Para se ter uma idéia desse processo, basta dizer que a maioria daqueles que morriam e deixavam algum tipo de bem para a sua descendência, registrava a posse de escravos. E mais: o restante da riqueza que tinham, seja em terras, animais, roças, benfeitorias, etc., ou foram geradas diretamente ou para a sua manutenção dependiam da sistemática exploração e domínio do trabalho escravo.

A estrutura de posse e da propriedade escrava local variou ao longo do recorte temporal estabelecido para o trabalho. Observamos, por exemplo, que até a primeira metade do século XIX era raro o inventário que não acusava a presença de, pelo menos, um escravo. Na segunda metade desse mesmo século o quadro começa a mudar, de forma lenta, porém contínua, fazendo com que a sua posse fosse cada vez mais se concentrando nas mãos de poucos. Isso se deve, além de fatores internos, tais como as secas, fome, crises econômicas, ao fim do tráfico internacional em 1850, cuja consequência primeira foi encarecer o preço dos cativos e, por conseguinte estreitar a oferta, levando os pequenos e médios proprietários a se desfazer dos mesmos.

De todo modo, na média, a oferta de escravos foi elástica o suficiente para que na maior parte do tempo muitos indivíduos e grupos sociais possuíssem escravos, contemplando assim diversos segmentos da sociedade. Nesse ponto, os dados até aqui compilados confirmam que todas as grandes e tradicionais famílias de Campina Grande, membros por assim dizer de sua elite, a exemplo dos Nunes Viana, Alves Viana, Costa Agra, Pereira Luna, Vila Seca, Lourenço Vaz, Pereira de Araújo, Lourenço Porto,

Cavalcanti de Albuquerque, possuíam grandes contingentes de cativos. Dentre eles, o maior escravocrata local de todos os tempos foi o capitão-mor Bento José Alves Viana, o patriarca e fundador de seu clã. Quando da abertura de seu inventário, em 1844, o mesmo tinha nada mais nada menos que 57 escravos. Porém, ao lado de nomes famosos e poderosos, havia também um grande número de anônimos a exibirem de 1 ou 2 escravos, que às vezes se transformavam em objeto de disputa acirrada entre os herdeiros. Este foi o caso de Ana Tereza de Jesus, falecida em 1826. Em seu inventário (feito no ano seguinte por João da Rocha Junior, seu marido e inventariante) constava a presença de uma única escrava, chamada Maria, de 40 anos de idade, natural do “gentio de Angola” e avaliada por 100.00 réis. Ao final, no processo de partilha, a escrava dói “repartida” entre o viúvo meeiro e os nove filhos co-herdeiros.

Além de permitir a discussão e caracterização da sociedade local, em especial os fatores ligados à realidade econômica e demográfica da escravidão, os inventários também possibilitam ao pesquisado reconstituir aspectos da vida cotidiana dos escravos, no caso os principais personagens de nossa tese. Além do nome dos escravos, os mesmos também traziam importantes informações, tais como a origem e nacionalidade, cor da pele, idade, estado civil, valor monetário, profissão, etc. Tudo isso nos permitirá estabelecer um perfil da comunidade escrava que aqui se formou ao longo do século XIX.

Apesar de ser uma fonte, aparentemente, protocolar e homogênea os inventários deixam entrever conflitos e tensões latentes na vida cotidiana e que no momento da morte do proprietário poderia se manifestar com mais nitidez, a exemplo das muitas pendências envolvendo escravos e herdeiros. Estes traços, por assim dizer silenciosos, serão por nós explorados no sentido de entender as peculiaridades da resistência escrava num município periférico do Império, como era o caso de Campina Grande no século XIX.

Processos Criminais: Em termos de estrutura formal, um processo crime obedece a diferentes etapas e é composto de várias peças. Geralmente ele começa com o inquérito policial, dirigido por um delegado ou subdelegado de polícia. A partir da denúncia do crime, feito por uma autoridade, a vítima ou alguém da comunidade, os

fatos eram circunstanciados, com a descrição do local, data, tipo de delito e os principais envolvidos. Em seguida era feito um exame de corpo de delito ou uma vistoria no local do crime. Logo depois a vítima e as primeiras testemunhas eram ouvidas. Caso fosse preso em flagrante ou imediatamente após o ocorrido, era feito junto ao réu o chamado auto de qualificação. Depois disso, a autoridade competente fazia uma espécie de relatório, que por sua vez era remetido ao Promotor Público. Aqui o processo entrava numa segunda etapa. A par das circunstâncias e dos fatos, o promotor aceitava ou não a denúncia. Se não aceitasse, as peças eram devolvidas a autoridade policial para a ré-instrução do processo, no sentido de evidenciar melhor as provas contra o suposto criminoso. Se aceitasse, era feita a denúncia, através de um libelo. Aceito o libelo, o Juiz municipal passa a dirigir o processo com a inquirição de testemunhas, vítimas e réus, as razões dos advogados de defesa e acusação. É a chamada formação da culpa. Após está devidamente instruído, o processo é remetido ao Juiz de Direito, autoridade responsável pelo julgamento propriamente dito. Mais uma vez testemunhas e réus poderiam ser reconvocadas, os advogados de defesa e acusação apresentavam seus arrazoados finais etc. Depois de tudo isso era apresentado ao corpo de jurados uma série de questões atinentes ao crime, que deveriam ser respondidos na afirmativa ou negativa. A par desse quadro de resposta o Juiz de Direito estabelecia a pena para o réu em sua sentença. Findo o processo em primeira instância, as partes podiam interpor recurso junto ao Tribunal da Relação do Recife e ao Supremo Tribunal de Justiça no Rio de Janeiro.

A exemplo dos inventários, as ações criminais também não foram pensadas pelos seus agentes como fonte histórica. Porém, hoje elas se transformaram numa das mais interessantes séries documentais utilizadas pelos historiadores para entender não só o discurso e a lógica de funcionamento da justiça (mediante a análise da ação e o saber de Juízes, Promotores, Advogados e Escrivãs), mas, principalmente, as tensões e conflitos de sociedades atravessadas por divisões e assentadas em fortes hierarquias sociais tecidas no tempo e no espaço, como era caso da sociedade escravista brasileira do século XIX.

Em termos de historiografia campinense, mais uma vez coube a Elpídio de Almeida o pioneirismo no uso dos processos criminais como fonte histórica, em que pese as suas limitações interpretativas, ligadas ao contexto histórico em que viveu e o arcabouço teórico e metodológico que informou a obra que escreveu em homenagem ao centenário da cidade. A exemplo da historiografia brasileira como um todo, vários trabalhos locais, principalmente aqueles de natureza acadêmica, vêm utilizando esse tipo de material para a reconstituição de diferentes aspectos da história de Campina Grande.

Na nossa pesquisa conseguimos localizar, aproximadamente, 90 ações criminais, que versam sobre os mais diferentes tipos de delito, a exemplo de homicídios, ferimentos, roubos, furtos e ofensas morais, que oferecem um painel das tensões e conflitos vividos pela sociedade no contexto e dinâmica do século XIX, particularmente o período que vai do ano de 1854 até 1889. Quanto aos escravos, aí aparecem em diferentes papéis: na condição de vítimas, de réus ou mesmo como testemunhas informantes de crimes de terceiros. Pretendemos explorar essa documentação, de forma mais sistemática, no primeiro e especialmente no terceiro capítulo, quando buscaremos, a partir da análise do fenômeno da criminalidade (vista em suas múltiplas dimensões), entender a lógica e a estrutura de funcionamento de uma cultura de residência escrava.

Ações Cíveis de Liberdade e Escravidão: Embora a sociedade escravista se limitasse a personalidade jurídica e humana dos cativos, ao concedê-los como coisas, em determinadas situações esse quadro se alterava, em função do uso, por diferentes sujeitos sociais, de elementos do Direito positivo e costumeiro. É o caso das ações cíveis de liberdade e escravidão, acionadas em determinados contextos históricos por escravos e senhores, com objetivos muitas vezes opostos: os cativos, quando percebiam que determinados direitos seus estavam sendo violados; os senhores quando viam seus interesses de proprietários contrariados.

Uma ação cível começava quando uma das partes interessadas entrava com uma petição em Juízo. Vejamos com mais detalhes uma dessas ações, a de liberdade. No caso do escravo, ele tinha que apresentar a petição através de um terceiro, que podia ser assinada por qualquer homem livre. Se o pedido fosse deferido, o Juiz de órfãos

nomeava um curador e solicitava um depositário, pessoa que ficava responsável pela guarda do escravo até o desfecho do processo. O passo seguinte era notificar o senhor, em pessoa ou através de um seu procurador, geralmente um advogado. O próximo *round* era o pedido de audiência, feito pelo curador, onde eram apresentadas as razões do escravo e a contrariedade do senhor. Após isso, começava a etapa das inquirições das testemunhas de defesa e acusação. Depois de analisar as peças processuais e as argumentações das partes em litígio, o Juiz pronunciava a sua sentença. Nessa etapa a parte perdedora poderia interpor um embargo, que poderia ser aceito ou não. Se mantida a sentença, a exemplo das ações criminais, cabia recurso junto ao Tribunal de segunda (Recife) e terceira instância (Rio de Janeiro).

Pela escassez de estudos locais sobre o nosso tema, ainda não foi dada a esse tipo de fonte a importância que ela merece. Entretanto, em termos nacionais, é um dos suportes empíricos mais recorrentes que a nova historiografia da escravidão vem lançando mão, no sentido de iluminar aspectos pouco explorados da história do cativo em nosso país, especialmente aqueles ligados ao agenciamento humano dos próprios escravos.

Para Campina Grande localizamos pouco mais de 80 ações cíveis de escravidão e liberdade, quase todas referentes aos últimos anos da escravidão, ou seja, entre as décadas de 1870 e 1880. Nelas senhores e escravos acionam a justiça por diferentes razões. No caso dos escravos, os motivos mais recorrentes na alegação de seus pleitos perante a justiça eram os seguintes: escravização ilegal, do ponto de vista jurídico: maus-tratos; o fato de terem entrado no Brasil depois da lei de 1831 e, portanto, se encontrarem em cativo injusto; não registro na matrícula geral de 1872 e 1886; apresentação de um pecúlio para a compra da alforria etc. Esse material será utilizado especialmente no quarto capítulo da tese, onde discutimos os embates de senhores, escravos e seus respectivos aliados em torno das experiências e significados da liberdade ao longo do século XIX, de acordo com as peculiaridades da sociedade local.